

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

AVISO Nº 51 / 2025

Implantação de Programa de Integridade em Contratos de Grande Vulto

Em cumprimento ao § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021¹ e ao art. 532 do Decreto nº 10.086/2022², **reforçamos que os editais de contratações de grande vulto devem incluir a exigência de implantação de um Programa de Integridade pelo licitante vencedor**, no prazo de seis meses após a assinatura do contrato, sob pena de sanções em caso de descumprimento.

O [Decreto Federal nº 12.304/2024](#) também estende essa obrigatoriedade aos contratos com recursos de transferências voluntárias da União. Os órgãos e entidades estaduais devem adotar as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que já contemplam essa exigência.

Além disso, em conformidade com o Ofício Circular Nº 03/2025 – GAB/CGE, reiteramos a necessidade de informar à **Controladoria-Geral do Estado (CGE)**, por meio do **Sistema e-Protocolo**, a **formalização de contratos de grande vulto**, definidos como aqueles cujo valor ultrapasse R\$ 250.902.323,87, conforme o Inc. XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021³. Reafirmamos também que os contratos oriundos das **licitações realizadas pelo DECON/SEAP devem seguir a mesma orientação** e ser devidamente informados à Controladoria.

Este aviso tem o objetivo de assegurar a conformidade e a adequação das contratações às normas legais aplicáveis.

Wellington Dias de Paula
Chefe de Departamento SEAP/DECON
assinado eletronicamente

1 Art. 25, § 4º – A autoridade máxima do Órgão ou Entidade é a autoridade competente para impor a Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração.

2 Art. 532. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

3 Art. 6º, inc. XXII – obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).



ePROTOCOLO

AVISO 052/2025.

Documento: **AVISO512025ImplantacaodeProgramadeIntegridadeemContratosdeGrandeVulto..pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Wellington Dias de Paula (XXX.462.899-XX)** em 27/03/2025 16:54 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA.

Inserido ao documento **1.368.351** por: **Vinicius Yoram Rodrigues Milian** em: 27/03/2025 16:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3b36d1b7218fce1b53a5025f0ec9a05e.